

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**JANAÍNA RIGO SANTIN**

**JOSÉ SÉRGIO SARAIVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Janaína Rigo Santin; José Sérgio Saraiva – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-724-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 20 de junho de 2023, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI..

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo **A CONSENSUALIDADE NA RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: A RESOLUÇÃO ADEQUADA DOS CONFLITOS COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRENTE AO INTERESSE PÚBLICO**, de autoria de Abner da Silva Jaques, Murilo Pina Bluma e Jorge David Galeano Rosendo, objetiva esclarecer a necessidade da Administração Pública, nas esferas nacional, estaduais e municipais, em transformar seu modo de conduta frente aos conflitos originados de seus Contratos Administrativos, privilegiando os meios mais eficientes e adequados para resolver litígios, e em observância ao interesse público e ao desinteresse em disputas judiciais muito longas.

O artigo **A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E A TRANSPARÊNCIA NA ERA DIGITAL**, de autoria de Renato Evangelista Romão , Barbara Taveira dos Santos, destaca que a participação cidadã e a transparência são fundamentais para a democracia e que a era digital trouxe novas possibilidades para a promoção desses valores, ressaltando que a internet e as redes sociais permitem um maior engajamento cívico e acesso à informação, o que pode resultar em maior controle social sobre as ações governamentais. Ressalva entretanto que a exclusão digital, a polarização política e a segurança dos dados são desafios a serem

enfrentados, se fazendo necessário um comprometimento de todos os setores da sociedade para garantir que a participação cidadã e a transparência na era digital sejam meios para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

O artigo **AS LEIS DO ESTADO E O ESTADO CONTRA AS LEIS: O PROBLEMA DA ATUAÇÃO CONTRA LEGEM PELOS AGENTES PÚBLICOS**, de autoria de Marcelo Garcia da Cunha, destaca que nas democracias da contemporaneidade a lei é o fator jurídico-normativo que confere previsibilidade ao convívio social e que além da lei, haveria uma realidade caótica e incompatível com a ideia de sociedade. Nesta perspectiva, destaca que ao mesmo tempo que impõe a lei, o Estado também se encarrega de obrigar ao seu cumprimento e que essa regra é quebrada de forma paradoxal quando o próprio Estado viola sua ordem jurídica. Assim, como objetivo geral, o artigo se propõe a apontar os efeitos resultantes da postura contra legem do Estado, ao passo que os objetivos específicos abrangem a identificação de fatores aptos a impedir ou mitigar a ocorrência do problema. Destaca, por derradeiro, que o critério da discricionariedade, que orienta certas ações do Poder Público, não autoriza uma arbitrária mitigação da força do princípio da legalidade.

O artigo **DA CORRUPÇÃO À BRASILEIRA: O ESQUECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E DA DIGNIDADE HUMANA PELA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, de autoria de Raul Lemos Maia, Laís Machado Porto Lemos e Edilson Vitorelli Diniz Lima, destaca que o princípio da dignidade da pessoa humana trata do indivíduo como um ser digno e essencial pelo do Estado, ressaltando que face a corrupção existente no contexto brasileiro, esse princípio é levianamente deixado de lado. Destaca também que a história por trás da 'corrupção enraizada' da sociedade brasileira aponta a relação entre os atos corruptos e outras mazelas sociais. Nesta perspectiva o artigo aponta o afastamento da dignidade da pessoa humana como metaprincípio, quando o comportamento corrupto se expande na sociedade, exemplificando, neste íterim, a problemática da Lei de Improbidade Administrativa ao modificar as sanções no tocante às condutas culposas.

O artigo **DIREITO FUNDAMENTAL À INCLUSÃO DIGITAL E SEU ASPECTO OBJETIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de autoria de Ronny Carvalho Da Silva, tem por objetivo analisar as consequências fáticas e jurídicas, para a Administração Pública, do reconhecimento de um direito fundamental à inclusão digital. A partir da análise no contexto do Direito Internacional dos Direitos Humanos, busca verificar o reconhecimento da existência do direito à inclusão digital como um Direito Humano, fazendo, ainda, uma análise sobre a internalização desse direito no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente sobre o aspecto objetivo do direito fundamental de inclusão digital e suas implicações para a Administração Pública. Por derradeiro, analisa o papel

conformador de políticas públicas de inclusão digital a ser exercido pelo princípio da eficiência, devendo ser tomado como verdadeiro vetor axiológico e hermenêutico visando a concretização do direito fundamental à inclusão digital, concluindo que o direito fundamental de inclusão digital impõe para a Administração Pública a necessidade do enfrentamento de grandes desafios para a implantação de uma administração pública digital, necessária para a concretização do referido direito fundamental.

O artigo **EMPREENDEDORISMO SOCIAL E ACCOUNTABILITY: O CONTROLE PARTICIPATIVO EXERCIDO PELO TERCEIRO SETOR**, de autoria de Lidiana Costa de Sousa Trovão , Igor Marcellus Araujo Rosa, procura investigar se o empreendedorismo social, como agente de monitoramento público-administrativo, atenderia aos pressupostos democrático-participativos esculpidos pela Constituição de 1988. Nesta perspectiva, o objetivo geral é a definição e a caracterização de accountability, visando apontar a capacidade de inspiração e maximização da consciência participativo-democrática no uso de alternativas de controle disponíveis através do empreendedorismo social. O artigo concluir que a participação popular na diretoria das Organizações Sociais se dá mediante representação no órgão colegiado de deliberações ou também chamado de Conselho de Administração, bem como que o terceiro setor é parte legítima para o controle, monitoramento e qualificação dos atos da vida pública, uma vez que ocupa um lugar de destaque na prevenção, combate, informação e conscientização comunitária, quanto à legalidade dos atos de gestão.

O artigo **ESTRATÉGIA DE GARANTIA DE CONFORMIDADE DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: REQUISITOS DA LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU**, de autoria de Bruna Toledo Piza de Carvalho Magacho, ressalta que o compliance é um tema relevante na gestão de empresas privadas ou públicas e que objetiva garantir que as organizações cumpram com as leis, normas e regulamentos, promovendo ética e transparência em suas atividades. O artigo foca-se na gestão de empresas privadas prestadoras de serviços públicos, pressupondo que possuem um papel essencial na entrega de serviços públicos essenciais à população. Assim, investiga o processo de implementação de programas de compliance e como pode contribuir para uma gestão mais eficiente e responsável, com impacto positivo na qualidade dos serviços oferecidos. O artigo parte da premissa da manutenção da conformidade na gestão de contratos e garantia do cumprimento da Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público (Lei Federal n.º 13.460/2017), destacando o conteúdo da norma que estabelece diretrizes para a gestão de contratos entre usuários e prestadores de serviços públicos, com o objetivo de garantir uma relação mais justa e equilibrada entre partes. Destaca aspectos indispensáveis para implementar um

programa de compliance efetivo, como definição de políticas claras e objetivas, capacitação de colaboradores, auditorias internas e avaliação constante dos riscos envolvidos. Na conclusão, apresenta um quadro com cinco pilares norteadores de programas de integridade: comprometimento da alta direção, análise de riscos, políticas e procedimentos objetivos, capacitação, conscientização e indicadores para monitoramento contínuo do sistema. Por fim, ressalta a importância do compliance e da gestão de contratos para garantir uma atuação ética, transparente e responsável das empresas prestadoras de serviços públicos, com impacto na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.

O artigo GOVERNANÇA E COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL CARIOCA: PROGRAMA RIO INTEGRIDADE COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO, de autoria de Livia De Araújo Corrêa, traz uma análise da política pública de combate à corrupção na administração pública municipal carioca, instituída inicialmente através do Decreto Rio 45.385/18, e posteriormente através do atual Decreto Rio 48.349/2021, analisando os benefícios que programas de Integridade na Administração Pública trazem para a melhor prossecução do interesse público, bem como na efetivação da política pública de combate à corrupção. Para tanto, faz uma análise da política pública de combate a corrupção, demonstrando a importância da avaliação ex ante para se atingir a efetividade da política prevista no Decreto Rio nº 48.349/2021, demonstrando que normas complexas, como aquela estatuída no Decreto Rio nº 45.385/18, se tornam difíceis de serem implementadas e possuem baixa efetividade. Neste cenário, utiliza como parâmetro a lei estadual 10.691/2018, recentemente alterada pela Lei 11.187/2020, que institui o Programa de Integridade Pública do Governo para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, analisando como esse trabalho pode ser efetivamente instituído no Rio de Janeiro. Por derradeiro, analisa de que forma a cultura de governança pública corporativa – atualmente tão necessária e utilizada no Brasil pós Operação Lava Jato por empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista – pode ser implementada e devidamente adequada à realidade estrutural da administração.

O artigo IMPORTÂNCIA DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA A CONSECUÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS, de autoria de Samuel Almeida Bittencourt, destaca que o Estado, por meio de suas contratações, figura como importante consumidor capaz de movimentar a economia e estimular o mercado. Destaca que a recente Lei 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos, avançou nesse sentido, estimulando a função regulatória das compras públicas para o alcance do objetivo de desenvolvimento nacional sustentável. Considerando esse cenário, o artigo tem como objetivo analisar a importância da governança das contratações para a consecução de

compras governamentais sustentáveis, destacando que o mesmo permite demonstrar a importância do estabelecimento de diretrizes e instrumentos de governança, por parte da alta administração dos órgãos públicos, para a consecução de políticas públicas por meio das compras realizadas pelo Poder Público.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo JURIDICIDADE ADMINISTRATIVA COMO PARADIGMA DA GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA, de autoria de Maristela Valeska Lopes Braga Dias, destaca que a sociedade contemporânea, movida pela inovação tecnológica e pela maior conscientização dos direitos individuais, impulsionou o Estado e o Direito a ingressarem num processo dinâmico de reformas com vistas a superar os novos desafios em busca de legitimidade das ações governamentais, aumentar e fortalecer os canais de comunicação com a sociedade e antecipar medidas que assegurem as prestações sociais. Ressalta que a Administração Pública tradicional, diante do novo arcabouço é compelida a promover uma adequação dos seus parâmetros de atuação, antes pautados na legalidade estrita, para alcançar todo o conjunto de princípios constitucionais, com a finalidade de concretizar os direitos fundamentais, adequando-se ao princípio da Juridicidade.

O artigo OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO BRASIL, de autoria de Ronny Max Machado , Osmar Fernando Gonçalves Barreto e Rafael Khalil Coltro, destaca que a privatização nos presídios é uma realidade no Brasil, que, contudo, ainda carrega consigo uma série de questionamentos, críticas e dúvidas quanto a sua efetividade, necessidade e funcionamento, tendo em vista sua recente implementação. Ressalta que o sistema carcerário, por sua vez, enfrenta críticas ainda maiores, dada as condições estruturais e de operacionalização do processo de ressocialização que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execuções Penais consagram, e a questão da superlotação carcerária. A partir desse cenário, procura investigar quais seriam os aspectos negativos e positivos da privatização dos presídios no Brasil. A este problema, apresenta algumas respostas no intuito de promover o debate sobre o tema e possibilitar maiores reflexões sobre soluções propostas para um aprimoramento do sistema carcerário nacional, em especial para tentar minimizar a superlotação existente nos presídios do país, e apontar se a privatização é mesmo um meio de sanar ou, ao menos, minorar tais problemas.

O artigo JUROS DE MORA E SUBVINCULAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF: O USO DISCRICIONÁRIO DOS RECURSOS, de autoria de Brenno Silva Gomes Pereira e Paulo Roberto Barbosa Ramos, busca compreender o complexo uso dos recursos públicos oriundos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), levando em consideração a sua vinculação constitucional, bem como suas subvinculações, de modo a refletir sobre o correto uso dos recursos decorrentes dos juros de mora desse processo judicial. Destaca que, quanto à aplicação destes recursos, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de garantir o pagamento dos honorários advocatícios dos causídicos que atuaram na ação principal, devendo o percentual estipulado em contrato calculado sobre o valor auferido, tendo incidência tão somente na parcela referente aos juros de mora. Pondera, contudo, que os recentes julgados não esclareceram conquanto ao seu uso em situações diversas que não ao pagamento de honorários advocatícios que, de uma forma ou de outra, ainda estaria vinculado ao benefício buscado para a educação. Isso porque, em todas as discussões depreendidas até o presente momento, em virtude da neófito atualização legislativa, a doutrina e jurisprudência tem se depreendido tão somente em torno das discussões referentes a tais honorários advocatícios, inobstante a existência de ações que não tenham sido protocoladas por escritórios privados. Observa que não se esclareceu de que forma se daria o manejo contábil desses recursos, em qual (quais) conta(s) seriam alojados, nem mesmo qual Tribunal de Contas seria responsável por seu controle externo, sendo estes os objetivos do artigo.

O artigo **MODELO ESTRUTURADO DE GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO: UMA VISÃO PARA ALÉM DA EFICIÊNCIA**, de autoria de Danúbia Patrícia De Paiva, Adriana Ferreira Pereira e Helena Patrícia Freitas, destaca que compliance ou governança são termos relativamente novos que vêm sendo utilizados para reforçar o compromisso constitucional do Estado como garantidor da aplicação da lei. O artigo busca, a partir destes termos, reforçar ideais de condutas “corretas” a serem adotadas. Explicita que são práticas apresentadas, num primeiro momento, para os setores empresariais, mas que atualmente foram também expandidas para os setores públicos. Ressalta que ao mesmo tempo, surgiram legislações para regular este novo ambiente, como o Marco Civil da Internet, a Lei Anticorrupção, a Lei de Licitações e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Explica que todas essas leis, associadas ao compliance, visam o desenvolvimento harmônico e sustentável da sociedade digital, cada vez mais dinâmica e passível de transformações. A partir desse contexto, tem como problema de pesquisa como garantir que as políticas de governança no setor público traduzam democraticidade? Destaca, em resposta, que em cenários disruptivos, é essencial o estabelecimento de regras de conduta a valorizar eficiência e isonomia, principalmente em ambientes caracterizados por recursos tecnológicos e que boas práticas precisam estar estabelecidas em manuais de conduta e códigos de ética próprios, para que não sejam ferramentas de privilégios, favorecimento ou mesmo imunidades ilegais, demonstrando a necessidade de se definir regras para a fiscalidade de políticas de governança no setor público, para além da justificativa fundada exclusivamente na eficiência.



O artigo MUDANÇAS OCASIONADAS COM A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO (DECRETO N.º 11.129/2022), de autoria de Elias Marques De Medeiros Neto e Ariane Almeida Cro Brito, apresenta as mudanças ocasionadas com a nova regulamentação da Lei Anticorrupção (Decreto n.º 11.129/2022), através da análise de literatura e jurisprudência, de dados da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Biblioteca do Conselho da Justiça Federal, Supremo Tribunal Federal, Escola Superior do Ministério Público da União, Banco de Teses USP, Portal de Periódicos CAPES. Conclui que o Decreto n.º 11.129/2022 conservou a estrutura e a linha já utilizada pelo decreto anterior e trouxe novidades e complementações importantes referentes à responsabilização administrativa e multa, acordo de leniência e programa de integridade.

O artigo O INQUÉRITO CIVIL E A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, de autoria de Márcio De Almeida Farias, traz como objetivo analisar de forma crítica o instituto do Inquérito Civil, que é um instrumento de atuação do Ministério Público brasileiro, a partir das alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92). Para tanto, inicialmente, apresenta algumas considerações preliminares acerca do Inquérito Civil, tais como o conceito, natureza jurídica, fundamentos constitucionais e legais, além do caráter facultativo e dispensável. Em seguida, analisa as regras legais acerca da instauração, instrução e arquivamento do Inquérito Civil, que estão previstas na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Por fim, analisa os dispositivos da Lei n.º 8.429/92 alterados pela Lei n.º 14.230/2021, sobretudo os dispositivos relacionados com prazos de suspensão da prescrição dos atos dolosos de improbidade administrativa e de prazos de conclusão e de prorrogação dos inquéritos civis destinados a apurar atos de improbidade administrativa. Conclui que as alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa, em relação ao Inquérito Civil foram positivas e estão de acordo com os princípios constitucionais, especialmente a garantia da razoável duração do processo.

O artigo O NOVO PERFIL DA FUNÇÃO JUDICANTE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS APÓS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO STF, de autoria de Laiz Araújo Russo de Melo e Silva, destaca que nos últimos dez anos, os Tribunais de Contas vivenciaram uma sucessão de reveses em suas atribuições, seja por atuação do Congresso Nacional, ao alterar a Lei de Inelegibilidade, seja por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal, sobre a prescrição dos processos submetidos à análise do controle externo e sobre a competência para julgamento dos atos de gestão dos Prefeitos Municipais. Ressalta que com isso, o Tribunal passou a adotar uma jurisprudência ainda mais defensiva, por vezes, até mesmo negando a aplicação dos entendimentos do STF e que paralelamente a isso, a atuação dos Tribunais de Contas passou a abranger com mais intensidade outros temas alheios às prestações de contas

de recursos públicos, nos quais se incluem, mas não se limitam, a instalação de esgotamento sanitário, implantação de regime de previdência complementar, gestão florestal, eliminação de lixões, dentre outros. Desta forma demonstra que verificam-se novos contornos da função judicante dos Tribunais de Contas, principalmente após as limitações impostas pelo Supremo Tribunal Federal, que colocam sob perspectiva a aplicabilidade das proposições da Lei nº 13.655/2018, que alterou a LINDB para instaurar novos parâmetros no julgamento do processo administrativo sancionador, destacando que ainda não parece ter sido totalmente aceita pelas Cortes de Contas.

O artigo O PANORAMA DO FENÔMENO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, de autoria de Denise Beatriz Magalhães de Figueiredo Carvalho e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro, tem por foco analisar o fenômeno da constitucionalização do Direito Administrativo, suas motivações e implicações bem como fomentar o debate e o estudo acerca do tema, com o objetivo de demonstrar que apenas a lei não é instrumento suficiente para interpretar e auxiliar o administrador público. Assim, a análise da constitucionalização do Direito Administrativo trazida pelo estudo procura fazer um panorama do referido ramo do Direito sob a égide do princípio da legalidade, ressaltando suas transformações e mudanças de paradigma com o transcurso do tempo, investigando a tendência da juridicidade do ordenamento jurídico, investigando a Teoria da Autolimitação Administrativa e averiguando o crescente protagonismo judicial. Traz como conclusão a percepção do fenômeno da constitucionalização do Direito Administrativo, prevendo uma releitura de seus fundamentos estruturantes.

O artigo O PÓS-CRISE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISES E PERSPECTIVAS PARA O SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, de autoria de Jander Rocha da Silva, destaca que nos últimos anos, a crise fiscal vem dominando grande parte das discussões e agendas envolvendo o setor público nacional. Ressalta que, nesse sentido, impulsionados por uma perspectiva de crise, os entes vêm buscando constantes processos de modificação e modernização das suas respectivas estruturas administrativas, com vistas assim a adequar às despesas públicas aos seus premidos orçamentos. Explica que, no entanto, é no Estado do Rio Grande do Sul que a crise fiscal vem pautando a agenda dos sucessivos governos, ao menos nos últimos 50 anos. Diante desta questão posta, o objetivo do artigo é traçar brevemente o panorama histórico da crise, passando em um segundo momento pela análise das reformas propostas a partir do ano de 2015, bem como pelos resultados obtidos com elas.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo O TRIBUNAL DE CONTAS COMO INSTÂNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, de autoria de João Paulo Landin Macedo, destaca que a configuração institucional articulada pela Constituição Federal de 1988 confere especial destaque à função de controle exercida pelo Tribunal de Contas. Ressalta que esse redimensionamento das instituições de contas reflete a tentativa de captar as transformações de paradigma do Direito Administrativo e da Administração Pública operadas nas décadas finais do século XX. Explica que nesse cenário, assume destaque o papel das instituições de controle na interação horizontal com os órgãos públicos na implementação das políticas públicas, levando ao questionamento acerca da possibilidade de articulação interinstitucional entre o Tribunal de Contas e a Administração Pública nos processos deliberativos concernentes às políticas públicas. Assim, objetiva delinear o marco teórico que fundamenta as formas de articulação interinstitucional no desenvolvimento da ação governamental, para então verificar a possibilidade de inserção dos Tribunais de Contas como potenciais atores participantes das redes de governança, bem assim avaliar quais instrumentos à disposição das Cortes de Contas podem ser empregados (ou reorientados) para tal desiderato. Com vistas a corroborar a hipótese trabalhada, foram mobilizados dois exemplos empíricos de atuação dos órgãos de controle que refletem o veio articulador.

O artigo UMA ANÁLISE DA FUNÇÃO SEMI-NORMATIVA DA ANP EM UM CONTEXTO DE MUDANÇA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SEUS DESDOBRAMENTOS CONSTITUCIONAIS, de autoria de Maíra Villela Almeida e Julia Brand Bragantin, tem como objeto o contexto de publicação da Resolução ANP nº 846/2021, que dispôs sobre uma nova institucionalização do procedimento de participação social na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, agora por meio de videoconferência. Para tanto, foram analisados cinco processos administrativos correlatos ao tema no âmbito dos sistemas de busca Pesquisa Pública SEI-ANP e Legislação ANP. Primeiro, parte da Resolução ANP nº 812/2020, que flexibilizou as exigências regulatórias decorrentes do Covid-19 e suspendeu a participação social na Agência enquanto perdurasse a pandemia. Segundo, apenas a Audiência Pública retornou ao contexto da Agência por meio da Resolução ANP nº 822/2020, embora por meio da videoconferência, excluindo a consulta pública e a tomada prévia de contribuições, todas as três até então previstas como instrumento de manifestação do setor regulado. Destaca que pelo seu retorno, a ANP destacou o já em curso processo de revisão da Resolução ANP nº 5/2004 e da Instrução Normativa nº 8/2004, instrumentos normativos que disciplinavam a participação social. Em um contexto de pandemia do Covid-19 e posterior retomada da participação social na Agência, dessa vez institucionalizando a videochamada, o artigo analisa em que medida a permissão da participação social por outro instrumento fez a ANP estar em consonância com

o Marco das Agências Reguladoras Federais, Lei nº 13.848/2019, sobretudo pelo estudo do processo que deu origem ao novo Regimento Interno da Agência.

O artigo DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS DE CONTROLE SOCIAL, de autoria de Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon e Ygor da Silva Sarmanho Vasconcelos, destaca que na legislação pátria, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) tem alcançado progressos significativos em relação ao acesso à informação - decorrente do princípio constitucional da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal Brasileira - onde a transparência tornou-se regra e o sigilo exceção, segundo o art. 5º, inciso XXXIII da CF/88. Ressalta que o estabelecimento da transparência é efetivado através da divulgação de informações das mais diversas naturezas e de expressivo interesse social, sem prévio requerimento, proporcionando maior interação e democratização na relação entre o cidadão comum e o Governo de todas as esferas federativas.

O artigo DIREITO MUNICIPAL, ECOCIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Janaína Rigo Santin, Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Laura Vitoria Dos Santos, disserta acerca da relação entre Ecocidadania, Direito e Desenvolvimento Sustentável, evidenciando a interligação destes conceitos na história dos Municípios brasileiros por meio do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Para tanto, o artigo analisa os dispositivos contemplados na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, a fim de demonstrar que a participação popular nas questões políticas e ambientais em âmbito local pode proporcionar o aprimoramento democrático e a adoção de práticas sustentáveis, melhorando a qualidade de vida local e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, por meio da cooperação do ente público, do setor produtivo e da população. Observa que apesar de ser um direito fundamental assegurado tanto na Constituição Federal quanto na legislação infraconstitucional, o direito à participação popular em questões ambientais referentes à formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano nos municípios, infelizmente, ainda não ocorre de maneira efetiva. Traz uma análise doutrinária referente aos pressupostos que contribuem com o aprimoramento da Ecocidadania e da participação popular e social no desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, como esse tema é aplicável nos municípios brasileiros.

O artigo OS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS NO DIREITO ADMINISTRATIVO E A LEI 13655/18, de autoria de Manoel Ilson Cordeiro Rocha, Cildo Giolo Junior e José Sérgio Saraiva destaca que a indeterminação dos conceitos jurídicos é uma questão insolúvel e antiga, conseqüente da subjetividade da linguagem jurídica e da

plurisignificância dessa linguagem. Pondera que no Direito Administrativo a questão é agravada por conta da separação de poderes e do controle externo jurisdicional. Ressalta que o administrador é desafiado continuamente a aplicar o direito em situações abertas, contempladas no espectro geral da discricionariedade administrativa, mas está sujeito ao controle legal. Observa que é recorrente a tentativa de parametrização para a atividade de interpretação desses conceitos, por vezes considerado uma quimera. Afirma que o direito brasileiro inova nesse sentido com a lei 13655/18 e com a adoção do consequencialismo, sendo a hipótese trazida pelo estudo a de que o resultado da lei tem seus méritos, mas foi insuficiente, não garante uma solução segura. Por derradeiro, recomenda um resgate dos cânones de interpretação e uma incorporação normativa da longa experiência internacional sobre o tema.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Janaína Rigo Santin

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF) e UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)

José Sérgio Saraiva

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

# A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E A TRANSPARÊNCIA NA ERA DIGITAL

## CITIZEN PARTICIPATION AND TRANSPARENCY IN THE DIGITAL AGE

**Renato Evangelista Romão**  
**Barbara Taveira dos Santos**

### **Resumo**

A participação cidadã e a transparência são fundamentais para a democracia e a era digital trouxe novas possibilidades para a promoção desses valores. A internet e as redes sociais permitem um maior engajamento cívico e acesso à informação, o que pode resultar em maior controle social sobre as ações governamentais. A tecnologia permite assim a participação cidadã das pessoas no envolvimento ativo na tomada de decisões que afetam suas vidas e a sociedade como um todo. Na era digital, as pessoas têm mais oportunidades de se engajar em debates, petições, campanhas online e outros tipos de ativismo que podem influenciar as políticas públicas. No entanto, a exclusão digital, a polarização política e a segurança dos dados são desafios a serem enfrentados. É necessário um comprometimento de todos os setores da sociedade para garantir que a participação cidadã e a transparência na era digital sejam meios para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. O processo de inserção de tecnologias digitais tem uma papel fundamental em criar meios de envolvimento ativo na tomada de decisões que afetam a vida social, engajar em questões políticas e sociais. Necessário se mostra a ampliação de políticas públicas e sociais que ampliem o uso de tecnologias para a participação do cidadão e diminuam os abismos digitais.

**Palavras-chave:** Participação cidadã, Transparência, Democracia, Era digital, Acesso à informação, Engajamento cívico, Controle social, Exclusão digital, Segurança dos dados, Sociedade justa, Democracia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Citizen participation and transparency are fundamental for democracy and the digital age has brought new possibilities for the promotion of these values. The internet and social networks allow for greater civic engagement and access to information, which can result in greater social control over government actions. Technology thus allows people's citizen participation in active involvement in decision-making that affect their lives and society as a whole. In the digital age, people have more opportunities to engage in debates, petitions, online campaigns and other types of activism that can influence public policy. However, the digital divide, political polarization and data security are challenges to be faced. Commitment from all sectors of society is required to ensure that citizen participation and transparency in the digital age are means for building a fairer and more democratic society. The process of insertion of digital technologies plays a key role in creating means of active involvement in decision-making that affect social life, engaging in political and social issues. It is necessary

to expand public and social policies that expand the use of technologies for citizen participation and reduce digital divides.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Citizen participation, Transparency, Democracy, Digital age, Access to information, Civic engagement, Social control, Digital exclusion, Data security, Fair society, Democracy

## INTRODUÇÃO

A participação cidadã e a transparência sempre foram pilares fundamentais da democracia. Com o avanço tecnológico, a era digital tem trazido novas formas de engajamento cívico e acesso à informação, tornando ainda mais essencial a promoção desses valores. Nesse contexto, discutir a participação cidadã e a transparência na era digital se torna um tema de grande relevância.

A internet, as redes sociais e os dispositivos móveis mudaram significativamente a forma como as pessoas se comunicam e interagem entre si. Isso trouxe um novo potencial para o engajamento cívico, permitindo que os cidadãos se organizem, discutam e cobrem mais efetivamente ações de seus representantes políticos. Além disso, a facilidade de acesso à informação trouxe uma maior transparência na gestão pública e um maior controle social sobre as ações governamentais.

Um dos exemplos mais claros desse potencial é o que aconteceu na Primavera Árabe, em 2010, em que as redes sociais foram utilizadas como ferramenta de mobilização popular. Na ocasião, milhares de pessoas utilizaram o Facebook, o Twitter e o YouTube para se comunicar e organizar protestos contra governos autoritários em países do norte da África e do Oriente Médio. Esse movimento inspirou outras mobilizações cívicas ao redor do mundo, mostrando que a participação cidadã na era digital pode ser uma ferramenta poderosa para a transformação social.

No Brasil, a participação cidadã também tem sido fortalecida pela era digital. A Lei de Acesso à Informação, sancionada em 2011, garante o acesso à informação pública para qualquer cidadão, seja ela disponibilizada em meios físicos ou eletrônicos. Essa legislação, aliada ao fortalecimento da transparência na gestão pública, tem permitido que os cidadãos acompanhem mais de perto as ações dos governantes e cobrem uma maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Outra iniciativa que tem ganhado destaque é o orçamento participativo, que permite que a população participe ativamente do processo de elaboração do orçamento público. Em alguns municípios, o orçamento participativo tem sido realizado pela internet, permitindo que um maior número de pessoas tenha acesso ao processo e possa dar sua opinião.

Além disso, as redes sociais têm sido utilizadas para a mobilização em diversas causas, desde a luta contra a corrupção até o combate à violência contra a mulher. A campanha #MeToo, por exemplo, teve início nos Estados Unidos e se espalhou pelo



mundo todo, com mulheres compartilhando suas experiências de abuso e assédio sexual nas redes sociais.

No entanto, a participação cidadã na era digital também enfrenta desafios. O excesso de informação, a desinformação e a polarização política são alguns dos fatores que podem prejudicar o diálogo e o engajamento cívico. Além disso, a exclusão digital é uma realidade em muitos países, o que impede que uma parcela significativa da população tenha acesso às ferramentas e recursos necessários para a participação.

Outro desafio é a garantia da privacidade e segurança dos dados dos cidadãos na era digital. Com a crescente quantidade de dados pessoais armazenados na internet, é fundamental que sejam estabelecidas medidas para proteger essas informações e evitar abusos por parte de empresas ou governos.

É importante destacar que a participação cidadã e a transparência na era digital não são um fim em si mesmas, mas sim meios para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e participativa. Para que isso seja alcançado, é necessário um comprometimento de todas as esferas da sociedade, incluindo governos, empresas, organizações da sociedade civil e cidadãos comuns.

Desta forma, a participação cidadã e a transparência na era digital são temas de grande relevância na sociedade atual. A era digital tem trazido novas possibilidades para o engajamento cívico e acesso à informação, mas também traz desafios que precisam ser superados. E aqui neste ensaio nosso objetivo assim é promover o debate sobre o assunto e incentivar a participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

. Neste artigo, serão abordados a definição de participação cidadã e sua importância na tomada de decisões políticas, as oportunidades oferecidas pela era digital para a participação cidadã e as diferentes formas de participação cidadã na era digital, com ênfase no uso de redes sociais e plataformas de participação online.

### **1) A participação cidadã na era digital**

Nos últimos anos, a participação cidadã tem ganhado destaque na sociedade brasileira, em especial na era digital. Esse fenômeno tem sido estimulado por diversos fatores, como a crescente conscientização da importância da cidadania ativa, a maior

oferta de informações por meio da internet, e a disseminação de tecnologias que permitem uma maior interação entre cidadãos e governos.

O advento da tecnologia digital, a participação cidadã ganhou novas formas de ser exercida. Atualmente, os cidadãos podem se engajar em discussões políticas, expressar suas opiniões e exigir mudanças por meio de plataformas digitais.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta a seguinte visão administrativa jurídica sobre a participação do cidadão:

"A participação cidadã é um dos pilares fundamentais da democracia, pois permite que os cidadãos exerçam diretamente a sua influência sobre as decisões políticas e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A participação pode ser exercida de diversas formas, desde a manifestação de opiniões até o engajamento em movimentos sociais e a participação em conselhos e comissões". (DI PIETRO, 2019, p. 37).

A participação cidadã é um processo pelo qual os cidadãos são envolvidos na tomada de decisões políticas e na gestão de assuntos públicos. Segundo Dagnino (2002), a participação cidadã é "a intervenção dos cidadãos, de maneira direta ou por meio de suas organizações, na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas" (p. 21).

A participação cidadã é importante porque contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. Ela permite que os cidadãos tenham voz ativa nas decisões que afetam suas vidas, além de promover a transparência, a prestação de contas e a responsabilidade dos governantes.

As redes sociais, por exemplo, têm sido uma ferramenta importante para a mobilização social e política. As pessoas podem criar grupos, compartilhar informações, organizar protestos e pressionar autoridades para que tomem medidas em relação a questões importantes.

Nesse sentido, André Lemos destaca a importância da participação cidadã na era digital:

"O novo ecossistema tecnológico, com as múltiplas formas de interação e de cooperação, oferece uma nova configuração para a participação e para a ação política. [...] A internet pode propiciar o acesso a informações e a possibilidade de participação, criando uma arena

pública mais aberta, mais plural, com mais vozes, mais perspectivas e mais argumentos" (LEMOS, 2012, p. 137).

Assim, as chamadas redes sociais, os blogs, os fóruns de discussão, entre outros, são ferramentas digitais que permitem a participação cidadã na era digital e se inserem cada vez mais como meios de permitir a multiplicação de conteúdo. Por meio dessas plataformas os cidadãos podem compartilhar informações, debater ideias e opiniões, e mobilizar-se em torno de causas e reivindicações.

As plataformas de participação online, como os orçamentos participativos e as consultas públicas, são importantes mecanismos de participação cidadã que permitem que os cidadãos sejam ouvidos e tenham sua voz representada nas decisões políticas.

As plataformas digitais têm permitido a criação de espaços de participação cidadã mais inclusivos. Antes, apenas pessoas com acesso a recursos e poder poderiam participar ativamente da política. Hoje, as redes sociais e outras plataformas digitais permitem que pessoas de diferentes classes sociais e regiões geográficas possam se engajar em debates e expressar suas opiniões.

No entanto, é importante lembrar que a participação cidadã na era digital não se limita apenas às redes sociais. Existem muitas outras formas de se envolver, como participar de fóruns virtuais, escrever para blogs e sites de notícias, além de se inscrever em petições online.

Paulo Henrique Rodrigues fala sobre o potencial transformador da participação cidadã na era digital. Assevera o autor:

"Os processos participativos podem desempenhar um papel significativo na mudança social, e as tecnologias digitais ampliam e tornam mais acessível a possibilidade de participação efetiva dos cidadãos" (RODRIGUES, 2016, p. 25).

É preciso destacar também que, assim como em qualquer outra forma de participação cidadã, a ética é fundamental. É importante respeitar a opinião dos outros e não utilizar as plataformas digitais para disseminar fake news ou difamar pessoas.

A internet, especialmente as redes sociais, tem se mostrado uma importante ferramenta para a participação cidadã. Ela permite que os indivíduos se organizem, debatam e se engajem em causas de seu interesse, influenciando a opinião pública e a tomada de decisões políticas.

A era digital trouxe consigo uma série de oportunidades para a participação cidadã. A internet e as redes sociais permitem que os cidadãos se comuniquem e se organizem de forma mais eficiente e ampla, independentemente da distância geográfica ou das barreiras sociais. Além disso, a era digital permite que os cidadãos tenham acesso a um grande volume de informações sobre os assuntos públicos, o que aumenta a conscientização e o engajamento político.

Nesse sentido, Ana Claudia Faranho salienta.

"As redes sociais digitais permitem a participação cidadã de diversas formas. Através delas, os cidadãos podem se informar sobre questões públicas, trocar informações e ideias, manifestar opiniões, mobilizar-se e pressionar as autoridades. Essas plataformas são um espaço importante de expressão e engajamento cívico, e podem ser utilizadas para ampliar a inclusão e a diversidade na esfera pública". (FARRANHA, 2018, p. 67).

A participação cidadã é um direito fundamental para a democracia e consiste na possibilidade dos cidadãos de participar ativamente na tomada de decisões políticas. Através da participação cidadã, é possível garantir a transparência, a accountability e a legitimidade das decisões políticas. Com a evolução da tecnologia e o surgimento da era digital, novas oportunidades surgem para ampliar e aprimorar a participação da população nas decisões políticas.

Na era digital, há diversas formas de participação cidadã, que vão desde a simples manifestação de opinião nas redes sociais até a criação de movimentos sociais e a participação em plataformas online de consulta pública.

A participação cidadã é um direito fundamental para a democracia e, com a evolução da tecnologia e o surgimento da era digital, novas oportunidades surgem para ampliar e aprimorar essa participação. As redes sociais, as plataformas de participação online, as petições online e o *crowdfunding* político são algumas das formas de participação cidadã na era digital. É importante ressaltar, no entanto, que a participação cidadã na era digital deve ser encarada como uma complementação à participação presencial, já que essa última permite a interação direta entre os cidadãos e as autoridades públicas.

Conforme consolida Cristiano Ferri em festejo artigo sobre a participação digital e a renovação das democracias:

"A participação cidadã na era digital é um importante meio de renovação das democracias. Através das redes sociais e outras plataformas digitais, as pessoas podem participar mais ativamente das decisões políticas, expressando suas opiniões e exigindo transparência e responsabilidade dos representantes eleitos. A participação cidadã digital pode contribuir para uma maior efetividade das políticas públicas e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática." (FERRI, 2020, p. 195).

A participação cidadã na era digital representa uma transformação significativa na maneira como os indivíduos se envolvem com a política e exercem sua cidadania. Com a ampliação do acesso à internet e das redes sociais, as pessoas têm à sua disposição uma gama de ferramentas digitais que lhes permitem interagir com os poderes públicos, expressar suas opiniões e demandas, fiscalizar e cobrar transparência e responsabilidade dos representantes eleitos.

De acordo com Cristiano Ferri, essa transformação representa um importante meio de renovação das democracias, na medida em que amplia o espaço de participação e influência dos cidadãos nas decisões políticas. Ao possibilitar que mais pessoas tenham voz e vez na política, a participação cidadã digital pode contribuir para uma maior representatividade e legitimidade das instituições democráticas, bem como para a construção de políticas públicas mais efetivas e orientadas pelas demandas da sociedade.

No entanto, é importante destacar que a participação cidadã na era digital não é uma panaceia para todos os problemas da democracia. Ainda existem desafios a serem enfrentados em relação à qualidade e ao alcance da participação digital, à desigualdade de acesso às tecnologias e à influência dos grupos de interesse e das chamadas "fake news" sobre as decisões políticas.

Nesse sentido, é fundamental que as instituições democráticas e a sociedade em geral busquem formas de ampliar e aperfeiçoar a participação cidadã na era digital, promovendo o diálogo, a transparência e a colaboração entre todos os atores envolvidos. Somente assim será possível explorar todo o potencial transformador da participação cidadã digital em prol de uma sociedade mais justa, democrática e participativa.

E neste plexo, a participação cidadã na era digital está intrinsecamente ligada à transparência digital, uma vez que a abertura e o acesso às informações públicas são fundamentais para a efetividade da participação e fiscalização dos cidadãos, no que

permite que os indivíduos tenham acesso a dados e informações relevantes para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas, bem como para o exercício de sua cidadania.

Além disso, a transparência digital pode aumentar a accountability dos representantes eleitos e das instituições públicas, tornando-as mais responsáveis e responsivas às demandas da sociedade. Em conjunto, a participação cidadã e a transparência digital podem contribuir para a construção de uma cultura democrática mais robusta e participativa.

## **2) Transparência na era digital**

A era digital trouxe consigo uma mudança significativa na forma como as pessoas se comunicam, interagem e se relacionam com o mundo. A tecnologia avançou a ponto de transformar a maneira como as empresas, governos e organizações funcionam. Neste contexto, a transparência tem se mostrado um valor fundamental, capaz de estabelecer confiança, credibilidade e accountability nas relações entre os diferentes atores sociais.

A transparência é um conceito que se refere à clareza, franqueza e abertura nas ações e decisões de indivíduos, empresas e governos. Trata-se de uma forma de garantir que os processos sejam claros e que as informações sejam compartilhadas de maneira ampla e acessível.

A transparência é um elemento fundamental para o sucesso da governança e das políticas públicas. Quando governos e organizações se tornam mais transparentes, aumentam a confiança e a credibilidade nas suas ações e decisões. Isso pode levar a uma maior participação da sociedade na tomada de decisões, assim como a uma maior eficácia e eficiência das políticas públicas.

Assenta nesta linha Fabro Steibel e Cristina de Luca sobre a esse desafio:

"A transparência na era digital é um desafio que requer a construção de novos modelos de governança pública e privada, com ênfase na abertura de dados e informações como forma de promover a participação social e a melhoria dos serviços públicos." (STEIBEL; LUCA, 2017, p. 21).

No contexto das políticas públicas, a transparência é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e transparente. Isso inclui a

disponibilização de informações sobre orçamento, gastos, contratações e outras informações relevantes para a gestão pública.

Os avanços tecnológicos na era digital criaram um ambiente favorável para a promoção da transparência nas relações entre os diversos atores sociais, como governos, empresas e sociedade civil. No entanto, também existem desafios que precisam ser enfrentados para garantir que a transparência na era digital seja efetiva e benéfica para todos os envolvidos.

Um dos principais desafios é garantir que as informações disponibilizadas sejam confiáveis e verificáveis. Com a facilidade de disseminação de informações na internet, é importante que haja mecanismos que assegurem a autenticidade e integridade dos dados, evitando informações falsas e imprecisas. É necessário, portanto, o desenvolvimento de tecnologias e estratégias que possam garantir a qualidade e confiabilidade das informações.

Outro desafio é garantir que as informações sejam acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos, independentemente do seu nível de conhecimento técnico. É importante que a informação seja apresentada de forma clara e concisa, de modo que todos possam entender e utilizar a informação disponibilizada. Nesse sentido, é fundamental investir em iniciativas que visem a capacitação da população para o uso e entendimento das informações disponibilizadas.

Além disso, outro desafio é garantir a privacidade dos indivíduos e empresas, protegendo informações sensíveis e pessoais que possam ser divulgadas. É importante encontrar um equilíbrio entre a transparência e a proteção de dados, de modo a garantir a privacidade dos indivíduos sem comprometer a efetividade da transparência.

Por outro lado, a transparência na era digital também oferece oportunidades significativas para a sociedade. A facilidade de acesso a informações pode incentivar a participação cívica, promovendo a transparência e responsabilização dos governos e empresas. Além disso, a transparência pode contribuir para a eficiência e eficácia dos governos e empresas, identificando áreas que precisam de melhorias e permitindo a implementação de mudanças mais rapidamente.

Outra oportunidade é o desenvolvimento de tecnologias que possam auxiliar na promoção da transparência. Com o uso de tecnologias como *blockchain* e inteligência artificial, é possível garantir a autenticidade e integridade das informações, além de facilitar a coleta e análise de dados, tornando a transparência mais acessível e efetiva.

A transparência na governança e nas políticas públicas se mostra assim um tema de extrema importância na atualidade, e na era digital apresenta uma série de oportunidades e desafios nessa área.

Além disso as tecnologias digitais podem ser utilizadas para promover a transparência e a participação cidadã, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações e dados relevantes e possam acompanhar de perto as ações dos governos. Por outro lado, a era digital também apresenta desafios, como a proteção de dados pessoais e a garantia da veracidade das informações divulgadas.

O uso das tecnologias para a participação cidadã e a transparência pode ser visto como uma oportunidade para fortalecer a democracia e melhorar a governança pública. Conforme destacam Rodrigo Vieira e Thiago Araújo, onde "a participação cidadã pode ser vista como uma oportunidade de os cidadãos contribuírem para a transparência e a accountability do governo" (2018, p. 47). Além disso, a transparência pode ajudar a combater a corrupção e a promover a eficiência na gestão pública. É importante destacar que o uso das tecnologias para a participação cidadã e a transparência também apresenta desafios.

Conforme aponta Carla Machado que "a transparência não é apenas uma questão tecnológica, mas também política, social e cultural". Dessa forma, é preciso pensar em estratégias que possam garantir a efetividade da transparência e da participação cidadã, como o desenvolvimento de plataformas acessíveis e intuitivas e a promoção de políticas de capacitação para os cidadãos (2019, p. 102).

A transparência na governança e nas políticas públicas é fundamental para fortalecer a democracia e promover a eficiência na gestão pública. Nesse sentido, as tecnologias digitais podem ser utilizadas como ferramentas para a promoção da transparência e da participação cidadã, desde que sejam pensadas estratégias para garantir a efetividade desses processos.

### **3) O uso das tecnologias para a participação cidadã e a transparência**

O acesso à internet, por sua vez, se posiciona e se reafirma como um direito básico para o desenvolvimento da sociedade a qual, contribuem para o desenvolvimento da sociedade, ampliam o leque de sua comunicação e permitem a troca e o acesso a informações de maneira instantânea. Assim a internet seria um meio condutor para o fortalecimento dos processos democráticos, da participação popular, do acesso aos



serviços públicos, e de per si, também um serviço público disponibilizável pelo poder público para permitir a vida em sociedade, especialmente a faixa menos abastada da sociedade.

O uso de tecnologias inovadoras na iniciativa privada proporciona uma redução de custos, aumento de produtividade, abertura de novos mercados e elevação da eficiência em inúmeros setores. A administração pública também tem amplas e plenas condições de fornecer melhores subsídios aos seus cidadãos.

Aliás, nesse aspecto, os clássicos tem por princípios de direito público se nortear essa metamorfose, para atender aos ditames deste novo mundo digital, abrindo margem a ilustrações diversas das de outrora e criando arranjos específicos e adequados a esse novo campo, marcado pela emancipação do chamado cibercidadão.

A participação cidadã e a transparência são fundamentais para a consolidação de uma democracia saudável e efetiva. É através do engajamento ativo da sociedade na tomada de decisões e na fiscalização dos poderes públicos que é possível garantir o bem-estar coletivo e o cumprimento das leis. Com o advento das tecnologias digitais, novas ferramentas têm surgido para ampliar e fortalecer a participação cidadã e a transparência.

As tecnologias digitais têm potencial para democratizar o acesso à informação e possibilitar a participação ativa da sociedade na tomada de decisões. A internet, em particular, tem permitido o desenvolvimento de diversas ferramentas e plataformas que favorecem a participação cidadã e a transparência.

Os portais de transparência, as redes sociais, as plataformas de participação e aplicativos móveis têm sido usadas para aumentar a participação cidadã e a transparência. Os portais de transparência disponibilizam informações sobre a gestão pública, enquanto as redes sociais são usadas para divulgar informações e mobilizar a sociedade. As plataformas de participação permitem que a sociedade participe ativamente da tomada de decisões governamentais, e os aplicativos móveis fornecem informações úteis à sociedade e permitem que a sociedade denuncie irregularidades e fiscalize a gestão pública.

Sustentou isso Claudio Abramo, de saudosa memória e trajetória na exigência de um país mais transparente. Apontou o jornalista:

"A tecnologia, e em particular a internet, está sendo usada para facilitar o controle social sobre os governos, permitindo que os cidadãos participem diretamente da vida pública e fiscalizem o uso dos recursos públicos. Essa tendência tende a se consolidar, abrindo caminho para

uma democracia mais participativa e transparente." (ABRAMO, 2015, p. 85)

Verificamos que as tecnologias digitais têm um papel cada vez mais importante no fortalecimento da participação cidadã e na promoção da transparência na gestão pública. Portais de transparência, redes sociais, plataformas de participação e aplicativos móveis são ferramentas poderosas para garantir que os governantes prestem contas à sociedade e permitir que a sociedade exerça seu papel de fiscalização.

Ressaltamos, no entanto, que o uso dessas tecnologias também apresenta limitações e desafios que precisam ser enfrentados. Entre eles, podemos citar a exclusão digital, que ainda é uma realidade em muitas partes do Brasil, especialmente em regiões mais pobres e remotas. Além disso, muitos dos portais de transparência ainda apresentam informações incompletas, interfaces difíceis e pouca clareza no acesso ou difícil acesso, o que limita o controle social.

Outro desafio importante é o fato de que nem sempre os governantes estão dispostos a serem transparentes e a permitir a participação cidadã. Em muitos casos, é preciso pressão da sociedade civil e da imprensa para que a transparência seja efetivamente praticada.

É crucial lembrar que as tecnologias são apenas ferramentas e que, por si só, não são capazes de garantir a participação cidadã e a transparência na gestão pública. É preciso que haja uma cultura de transparência e participação, tanto por parte dos governantes como da sociedade em geral, para que essas ferramentas possam ser efetivas.

#### **4) Políticas públicas para a promoção da participação cidadã e da transparência na era digital**

Temos observado que últimos anos, a sociedade tem passado por uma transformação digital intensa, e com ela, as relações entre cidadãos e governos também foram afetadas. Nesse cenário, a participação cidadã e a transparência ganharam ainda mais relevância para a consolidação da democracia, sendo aprimoradas e incentivadas por políticas públicas específicas.

As tecnologias tem se apresentado como um importante meio para fortalecer a democracia e ampliar a participação da sociedade na tomada de decisões e auxiliar a administração pública nas realizações para o benefício da sociedade.

As aplicações, aliás, são ilimitadas, posto a incrível capacidades que as tecnologias digitais, permitindo assim que os cidadãos possam ter uma possibilidade, em várias áreas sociais. A aplicação tecnológica pode abranger desde áreas como a saúde, assistência social, educação, segurança pública, administração pública, serviços urbanos, finanças públicas, entre outros.

Nesse sentido, José Luiz de Moura Faleiros Junior assenta:

A compreensão das potencialidades da governança digital ultrapassa as lindes da tecnocracia e deságua no clamor por um Estado capaz de dar concretude normativa aos deveres de proteção que lhe são impostos e, em última instância, à promoção da pacificação social (seu telos essencial); mas, sendo a sociedade da informação uma estrutura complexa, também aos cidadãos que tomarão parte desse metamorfoseado modelo administrativo participativo devem ser conferidos os (novos) mecanismos de inserção social. (FALEIROS JUNIOR, 2020, p. 273).

Uma boa política pública que poderia ser implementada como uma solução seria garantir que todas as escolas do país tenham computadores com acesso a internet, de modo que os alunos tenham contato com novas tecnologias, já nos primeiros anos da vida escolar, desde sua entrada no prédio da escola, com mecanismos de controle de acesso, até os equipamentos e recursos metodológicos de apoio aos profissionais da educação.

A criação de criadas por meio de políticas digitais revela ampliar a efetiva participatividade e a cidadania, democratizando as decisões dos orçamentos públicos e participativos, por meio de fóruns a serem respondidos em ambientes virtuais seguros, que permitam o cidadão exponha sua visão de como seria melhor o uso do dinheiro público em sua região.

No Brasil, existem diversas políticas públicas que têm promovido a participação cidadã e a transparência na era digital. Um exemplo é o Portal da Transparência, lançado em 2004, que tem como objetivo disponibilizar informações sobre a gestão pública em todos os níveis de governo. Por meio da plataforma, é possível consultar dados sobre gastos públicos, repasses de recursos, licitações e contratos, entre outras informações relevantes. Destacamos algumas delas, sem esgotamento do tema.

Outra iniciativa importante é o programa Participa.br, lançado em 2012, que tem como objetivo promover a participação cidadã nas políticas públicas do governo federal.

Por meio da plataforma, é possível participar de consultas públicas, fóruns de discussão e outros canais de comunicação direta com gestores públicos, além de ter acesso a informações sobre políticas e programas governamentais.

Além disso, em 2019 foi lançado o aplicativo e-Saúde, que permite o acesso do cidadão a informações sobre sua saúde, como resultados de exames e agendamentos de consultas. A iniciativa tem como objetivo aumentar a transparência e a participação dos cidadãos na gestão da saúde pública.

O e-Democracia é uma plataforma digital criada pela Câmara dos Deputados do Brasil para promover a participação cidadã na elaboração de leis. A plataforma permite que os cidadãos participem de audiências públicas virtuais e enviem sugestões para projetos de lei em discussão traz real condição de participação das leis em debate no âmbito federal, iniciativa essa que deveria ser mais ampliada por Estados e Municípios.

Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas de São Paulo, lançado em 2021, uma plataforma digital para a eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas e que permite que os cidadãos votem pela internet para eleger os representantes dos conselhos que discutem e acompanham as políticas públicas municipais traz uma nova forma de participação dos cidadãos na aplicação do sufrágio, abrindo assim caminho para que outras formas de discussão possam também utilizar plataformas semelhantes.

A prestação dos serviços públicos passa a tomar uma outra forma, desvinculada da forma antiga e tradicional, mas voltada a um uso tecnológico, digital, na qual o cidadão para fazer uso do sistema público necessita também estar inserido e atento ao desenvolvimento tecnológico, o que torna o cidadão, um cibercidadão nesta quadra da história. Os serviços públicos têm sido inseridos no modelo digital para atender com mais qualidade e eficiência às demandas do cidadão, seus anseios, para que a atividade pudesse ser prestada com uma qualidade mais adequada.

Assim, a cidadania e a democracia, por sua vez, representam a busca por direitos previstos constitucionalmente cria uma nova forma para o seu exercício, que toma um tamanho gigante transportando-as para as plataformas digitais. Hoje, as tecnologias disponíveis no mercado permitem levar a discussão democrática e o desenvolvimento da cidadania na palma da mão do cidadão, com aplicativos, plataformas, portais e tecnologias de acesso a serviços remotos. Trata-se da virtualização do cidadão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A participação cidadã é fundamental para a democracia, pois é a partir dela que os cidadãos podem exercer sua influência na tomada de decisões políticas. Ela se refere à capacidade dos indivíduos de participar ativamente da vida pública, contribuindo para a definição de políticas públicas e para a gestão da coisa pública.

É por meio da participação cidadã que se fortalece a cidadania, o engajamento social e o controle social. As políticas públicas para a promoção da participação cidadã e da transparência na era digital têm se mostrado cada vez mais relevantes e necessárias em um mundo cada vez mais conectado e digitalizado, dando ao cidadão verdadeiros elementos ferramentais para que o verdadeiro poder popular possa ser exercido.

Na era digital, a participação cidadã ganha novas possibilidades e oportunidades, uma vez que as tecnologias digitais permitem uma maior interação entre as pessoas e as instituições públicas. Através de plataformas e redes sociais, os cidadãos podem se organizar, debater e propor soluções para questões sociais e políticas. Essa ampliação do espaço público digital, que conecta pessoas e instituições, possibilita que os cidadãos possam contribuir com sua opinião e sugestões para a tomada de decisões.

A participação cidadã na era digital pode assumir diferentes formas, como o uso de redes sociais, aplicativos móveis, plataformas online de consulta pública e audiências públicas virtuais. As redes sociais, por exemplo, têm um papel importante na mobilização de pessoas e na ampliação do debate público. Elas possibilitam que os cidadãos possam expor suas opiniões e ideias para um público mais amplo, além de permitir que eles acompanhem o trabalho dos representantes políticos e das instituições públicas.

As plataformas de participação online, por sua vez, são uma forma mais estruturada e organizada de participação cidadã, em um processo em que indivíduos se envolvem ativamente na tomada de decisões políticas e sociais que afetam suas vidas. É um direito fundamental em qualquer sociedade democrática e pode ocorrer de diversas formas, como através do voto, de protestos ou de ações voluntárias. Na era digital, a participação cidadã tem se tornado cada vez mais importante e acessível, oferecendo novas oportunidades e possibilidades para a democracia participativa.

A importância da participação cidadã na tomada de decisões políticas é inegável. É através da participação ativa dos cidadãos que os governos e as instituições públicas podem ter acesso a diferentes perspectivas e opiniões, além de obter uma maior legitimidade e transparência em suas ações. A participação cidadã também pode ajudar a

garantir que as decisões políticas sejam mais justas e representativas, refletindo as necessidades e interesses dos diferentes grupos da sociedade.

A era digital oferece uma série de oportunidades para a participação cidadã. As redes sociais e as plataformas de participação online permitem que os cidadãos possam se conectar e se engajar com outros indivíduos e grupos em questões de interesse público. Essas ferramentas também tornam mais fácil para os cidadãos se informarem sobre os assuntos políticos e sociais, permitindo que possam tomar decisões mais informadas e bem embasadas.

As redes sociais, por exemplo, têm sido amplamente utilizadas como uma forma de mobilização social e política. Através de hashtags, grupos e eventos, os cidadãos podem se organizar e compartilhar informações sobre protestos, campanhas e outras iniciativas de participação cidadã. As redes sociais também permitem que os cidadãos se comuniquem diretamente com os governantes e líderes políticos, oferecendo uma oportunidade para o diálogo e a troca de ideias.

As plataformas de participação online, por sua vez, oferecem aos cidadãos a oportunidade de se envolverem diretamente na tomada de decisões políticas. Essas plataformas permitem que os cidadãos possam votar, opinar e propor ideias sobre questões específicas, como políticas públicas, orçamentos e planos de desenvolvimento. Algumas plataformas também permitem que os cidadãos possam colaborar diretamente na elaboração de leis e políticas públicas, tornando a participação cidadã mais direta e significativa.

No entanto, é importante destacar que a participação cidadã na era digital também apresenta alguns desafios. As redes sociais podem ser um espaço propício para a disseminação de informações falsas e para a polarização do debate público. As plataformas de participação online também podem ser vulneráveis a práticas de manipulação e influência indevida, como a criação de perfis falsos e a utilização de bots para inflar a participação ou influenciar os resultados das consultas públicas.

É possível concluir também que as políticas públicas para a promoção da participação cidadã e da transparência na era digital são fundamentais para fortalecer a democracia e garantir a participação da sociedade na tomada de decisões.

No Brasil, há diversas iniciativas governamentais que buscam promover a transparência e a participação por meio de plataformas digitais, mas ainda há desafios a serem enfrentados para que essas políticas sejam efetivas e alcancem seus objetivos. É necessário garantir a inclusão e a acessibilidade para todos os cidadãos, levar em conta a

privacidade dos dados pessoais e investir em educação e capacitação para o uso efetivo das ferramentas tecnológicas disponíveis.

Em conclusão, a participação cidadã é um direito fundamental em qualquer sociedade democrática. Na era digital, as redes sociais e as plataformas de participação online oferecem novas oportunidades para que os cidadãos possam se engajar ativamente na tomada de decisões políticas. Entendemos que a era digital oferece novas possibilidades para a participação cidadã, mas também apresenta desafios que precisam ser enfrentados para garantir que essa participação seja significativa e efetiva.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Cláudio Weber. **O que é Transparência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2016.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição & constituinte**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Participação e Controle Social**. São Paulo: Atlas, 2019.
- DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Processo constitucional e estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?** In: MATO, Daniel (org.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: Nueva Sociedad, 2002. p. 15-40.
- FARRANHA, Ana Claudia. **Participação Cidadã e Redes Sociais Digitais**. In: BARRETO, Aldo de Albuquerque (Org.). **Participação e Cidadania na Era Digital**. Salvador: EDUFBA, 2018.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Democracia Possível**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1974.
- FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **A ressurreição da democracia**. 1ª edição. São Paulo: Editora Dia a Dia Forense. 2020.
- FERNANDES, Sérgio. **Participação cidadã na era digital**. Revista da Sociedade Brasileira de Administração Pública, v. 1, n. 1, p. 10-26, 2016.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. (Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner.) 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEMOS, André. **Cibercultura e mobilização nas redes sociais**. In: RIBEIRO, Leonardo (Org.). **Comunicação e mobilização social: a era das redes sociais**. Salvador: Edufba, 2012.

MACHADO, Carla. **Participação, transparência e inovação na era digital: desafios e oportunidades para a administração pública brasileira**. Revista de Administração Pública, v. 53, n. 1, p. 97-116, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A democracia na era digital: da democracia representativa à democracia participativa**. Porto: Afrontamento, 2019.

SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. **Sociologia do Direito: uma visão substantiva**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2015.

SCMIDT, Eric / COHEN, Jared. **A Nova Era Digital: Como será o futuro das pessoas, das nações dos negócios**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

STEIBEL, Fabro; LUCA, Cristina De. **Transparência na Era Digital: o uso de dados abertos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes**. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Rodrigo; ARAÚJO, Thiago. **Participação e tecnologia: perspectivas para a democracia digital no Brasil**. In: VIEIRA, Rodrigo; FELIX, Thiago; ARAÚJO, Thiago (orgs.). **Democracia digital: perspectivas e desafios no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. p. 45-69.

RODRIGUES, Paulo Henrique. **Participação cidadã, tecnologia e mudança social**. In: VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; PEREIRA, Rafael Cardoso Sampaio; MELLO, Silvia Carla Pereira de (Orgs.). **Política, sociedade e tecnologia: perspectivas brasileiras e latino-americanas**. Salvador: Edufba, 2016.

RODRIGUES, Rodrigo. **Cidadania digital: a formação do cidadão na era da tecnologia**. São Paulo: Editora Moderna, 2019.